



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 18/10/2021 16:14 - Mesa

PL n.3640/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Dispõe sobre o custeio das despesas com o resgate e o tratamento de animal submetido a maus-tratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

.....

§3º As despesas com o resgate e tratamento do animal correrão às custas daquele que praticar os atos tipificados neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É alvissareiro observar que tem havido um avanço significativo na conscientização da sociedade brasileira sobre os direitos dos animais, avanço esse que se reflete na evolução da legislação, tanto federal quando dos estados, e na atuação do judiciário.

A Constituição Federal, no seu art. 225, estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todo cidadão brasileiro e, dentre as incumbências atribuídas ao Poder Público para assegurar a efetividade desse direito está “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215316540900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Apresentação: 18/10/2021 16:14 - Mesa

PL n.3640/2021

da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

A lei dos crimes ambientais considera crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Essa penalidade foi recentemente aumentada para reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda quando se tratar de cão ou gato (Lei nº 14.064, de 2020).

No Judiciário, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o abate de animais apreendidos em razão de maus-tratos. No entendimento do tribunal, os problemas em relação aos custos de manutenção dos animais são relevantes, mas não podem ser usados como justificativa para a medida.

A despeito desses avanços, todavia, é evidente que ainda há muito trabalho a fazer para que os direitos dos animais sejam efetivamente assegurados.

Na esfera legislativa, um avanço possível, que almejamos alcançar com a presente proposição, é obrigar aquele que maltrata animal a custear as despesas com resgate e tratamento médico-veterinário, realizados pelo poder público ou por organizações da sociedade civil de proteção animal. Com isso, tanto as administrações públicas como as organizações civis disporão de mais recursos para atender a outros animais em situação de risco ou vítimas de maus-tratos.

Em face da relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

FRANCO CARTAFINA

Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215316540900>

